



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.184 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.638, DE 07 DE JANEIRO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

---

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Todos os processos relativos ao uso e ocupação do solo dentro do perímetro urbano do Município de Poços de Caldas, obedecerão à Lei nº 3.638, de 07 de janeiro de 1985, e este Regulamento.

ART. 2º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação é o órgão competente para receber, apreciar e aprovar os processos relativos ao uso e ocupação do solo, conforme estabelece o artigo anterior.

## CAPÍTULO II

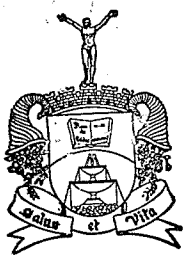
### ZONEAMENTO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

ART. 3º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação fornecerá a qualquer interessado todas as informações em relação às zonas de uso previstas na Lei nº 3.638, de 07 de janeiro de 1985, exigindo para isto, a solicitação por escrito, em formulário próprio fornecido por

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 2

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

esta Secretaria, assinado pelo proprietário ou R.T. protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação responderá as informações por escrito, anexando-as posteriormente aos processos que darão entrada para aprovação.

ART. 4º - As delimitações de zonas previstas no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei de Uso e Ocupação do Solo estão ilustradas no Anexo I, que integra este Regulamento.

ART. 5º - Os lotes com testada para mais de uma via deverão obedecer sempre os recuos frontais estabelecidos para cada via.

ART. 6º - O interessado em escolher a zona de uso que melhor lhe convenha, quando do parcelamento do solo, conforme o artigo 5º da Lei nº 3.638, de 07 de janeiro de 1985, deverá fazer opção por escrito e protocolá-la junto ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Feita a opção pela zona de uso, ela será irreversível.

## Seção II

### Das Zonas

ART. 7º - Com relação ao parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 3.638, só será permitida a instalação de hotéis em Z4, se implantado em prédio de uso exclusivo e sem qualquer outra atividade acoplada.

ART. 8º - Para os pedidos de instalação de indústria de grande porte ou poluentes de qualquer porte nas zonas definidas na Lei nº 3.638, a Secretaria de Planejamento e Coordenação solicitará pare -

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 3

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

cer técnico dos órgãos municipais, estaduais ou federais envolvidos com a defesa do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão para a instalação das referidas indústrias só será concedida quando o parecer dos órgãos competentes indicar que o grau de poluição aferido não prejudica a saúde pública.

ART. 9º - As zonas especiais referidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 10 da Lei nº 3.638 sujeitam-se às normas e fiscalização dos seguintes órgãos:

- I - ZE-1A, ZE-1B e ZE-1D - Instituto Estadual de Florestas, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- II - ZE-1C - Instituto Estadual de Florestas, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- III - ZE-2A - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV - ZE-2B - Ministério da Aeronáutica;
- V - ZE-2C - As autarquias são instituídas pela Prefeitura Municipal e possuem cada uma delas, regimento próprio;
- VI - ZE-2D - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico Municipal e Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais;
- VII - ZE-2E - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações e Secretaria

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 4

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

Municipal de Esportes;

VIII - ZE-2F - Centrais Elétricas de Furnas, CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais e Departamento Municipal de Eletricidade;

IX - ZE-3A - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

## CAPÍTULO III

### USO DO SOLO

#### Seção I

#### Categorias de Uso

ART. 10 - No Anexo III da Lei nº 3.638 estão definidos todos os usos permitidos, tolerados e proibidos para cada zona de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os usos descritos seguem a classificação do IBGE, conforme Anexo II, deste Regulamento.

ART. 11 - A área máxima por unidade construída (m<sup>2</sup>), constante do Anexo III da Lei nº 3.638, não se refere ao uso residencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso residencial tem sua área máxima delimitada pelos afastamentos, recuos e taxa de ocupação definidos para zona conforme Anexo IV da Lei nº 3.638.

ART. 12 - Para o fornecimento dos critérios para implantação das indústrias a que se refere as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 14 da Lei nº 3.638, serão utilizados os índices estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais ligados ao meio ambiente.

#### Seção II

Uso Conforme e Não Conforme

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 5

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

ART. 13 - O uso tolerado se refere somente às atividades não conformes que tenham sido implantadas antes da vigência da Lei nº 3.638, de 07 de janeiro de 1985, não podendo ser mantido em caso de ampliação, reforma ou substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como reforma não permitida qualquer alteração que implique em modificações na estrutura da construção, no número de andares da edificação e na área construída.

ART. 14 - O uso tolerado, quando poluente e/ou perigoso não poderá ser repassado a terceiros em nenhuma hipótese, se não forem cumpridas as exigências de adoção de equipamentos redutores da poluição.

## CAPÍTULO IV

### ASSENTAMENTOS

#### Seção I

##### Modelo de Assentamento

ART. 15 - Os recuos e afastamentos previstos no Anexo IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo obedecerão aos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO 1º - No modelo MA-6, descrito no art. 20 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, qualquer elemento construtivo na área delimitada pelo recuo frontal deverá estar no mínimo 4,00m (quatro metros) de altura em relação ao ponto mais elevado do alinhamento predial da via que dá acesso à edificação, exceto em edificações de uso exclusivamente residencial, quando o mínimo passa a ser 3,00m (três metros).

PARÁGRAFO 2º - Para os demais modelos de assentamento, no recuo frontal e afastamentos não será permitido nenhum elemento construtivo, mesmo que em balanço com exceção de rampas ou escadas de aces

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 6

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

so descobertas.

PARÁGRAFO 3º - A dimensão máxima permitida para os acessos descobertos em balanço ou elevados, quando estes se situarem nos recuos ou afastamentos, será equivalente à metade do afastamento lateral exigido para a edificação e não inferior a 1,00m (hum metro).

PARÁGRAFO 4º - Em todos os modelos de assentamento será permitido a construção de varandas em balanço sobre o recuo posterior, desde que sua largura não ultrapasse a metade do recuo posterior exigido pelo modelo adotado.

ART. 16 - Para o cálculo do número de pavimentos nos modelos MA-5, MA-6 e MA-7, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverão ser obedecidos simultaneamente os dois parâmetros estabelecidos para cada caso (testada ou profundidade e largura de via), prevalecendo o que indicar o menor valor.

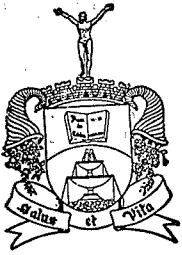
PARÁGRAFO 1º - No caso de divisão inexata, adotar-se-á o seguinte:

- a) o número inteiro imediatamente inferior para os dígitos iguais ou maiores que 0,1 e menores que 0,5;
- b) o número inteiro imediatamente superior para os dígitos iguais ou maiores que 0,5.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de terrenos com profundidade variáveis, serão adotados, nas fórmulas do Anexo IV da Lei nº 3.638, a profundidade média.

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de largura de via variável será adotada a largura mínima da via em frente à testada de acesso do terreno em questão.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 7

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO 4º - Para o cálculo dos parâmetros previstos no Anexo IV da Lei nº 3.638 será adotada a largura da via especificada no projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 5º - No caso de lotes com testada para mais de uma via, o empreendedor deverá eleger apenas uma das testadas com sua respectiva via de acesso, para o cálculo do número de pavimentos do edifício.

ART. 17 - Para a definição do sub-solo, considerar-se-á os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de terrenos planos ou em aclave em relação ao nível da rua, será considerado sub-solo todo piso cujo teto estiver no máximo um metro acima da cota mínima do terreno natural, medida no alinhamento da edificação e deverá obedecer ainda ao seguinte:

- a) só poderá ser utilizado para garagem e seu pé direito não poderá ultrapassar 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura;
- b) o pavimento deverá ser mantido enterrado;
- c) não poderá situar-se dentro da área delimitada pelo recuo frontal, exceto quando se enquadrar no caso descrito no parágrafo 2º deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Nos terrenos em aclave ou de clive, com desníveis iguais ou maiores que 2,30m (dois metros e trinta centímetros), medidos em qualquer ponto da área do recuo em relação ao ponto médio do meio-fio, será permitido a utilização do recuo frontal para implantação da edificação, desde que destinada exclusivamente à garagem, nos modelos MA-1, MA-2 e MA-3, sendo proibido para os demais modelos.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 8

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de terrenos em declive em relação ao nível da rua será considerado sub-solo todo piso cujo teto estiver no máximo um metro acima do ponto mais baixo do meio-fio da via que dá acesso à edificação, e obedecerá ainda aos seguintes requisitos:

- a) só poderá ser utilizado para garagem e seu pé direito terá no máximo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura;
- b) não poderá em hipótese alguma situar-se dentro da área delimitada pelo recuo frontal, exceto quando se enquadrar no caso descrito no parágrafo 2º deste artigo.

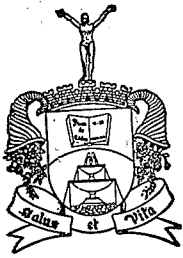
PARÁGRAFO 4º - Será exigido para os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, que faça parte integrante do projeto o perfil da testada do lote e as secções transversais e longitudinais do terreno, indicando nos mesmos os acessos projetados.

ART. 18 - Nas edificações exclusivamente residenciais dos modelos MA-6 e MA-7, da Lei nº 3.638, a franquia de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) poderá ser utilizada como garagem, pilotis ou apartamentos, desde que sejam respeitados os recuos e afastamentos previstos para o restante da edificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso o pilotis poderá situar-se em qualquer piso dentro da cota de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros)

ART. 19 - Em qualquer modelo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo o pilotis só não será computado como pavimento quando sua laje de cobertura situar-se abaixo da cota de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), medido em relação ao ponto médio do meio-fio da via que lhe dá acesso.

ART. 20 - A área total do pilotis será des-



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 9

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

tinada a lazer e recreação em edificações residenciais ou mistas, sendo tolerada a construção do hall de entrada.

PARÁGRAFO 1º - A área coberta do pilotis não poderá ultrapassar a projeção do pavimento tipo.

PARÁGRAFO 2º - Somente 60% (sessenta por cento) da área coberta do pilotis poderá ser vedada, sendo que 40% (quarenta por cento) com qualquer tipo de material e os 20% (vinte por cento) restantes somente com vidro ou caixilho envidraçado.

PARÁGRAFO 3º - A construção do hall de entrada não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento) da área vedada ao pilotis, incluindo-se no cômputo dos 60% (sessenta por cento) descritos no parágrafo anterior.

ART. 21 - A área total do pilotis será destinada a atividades comerciais ou de serviços ligados ao lazer em edificações não residenciais, sendo permitido também a construção do hall de entrada, mantidos os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

ART. 22 - Os requisitos para instalação de elevadores, segundo estabelece a letra "b" do inciso III do art. 20 da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, são os seguintes:

- I - em qualquer edifício cuja altura seja superior a 10,00m (dez metros) contados a partir do ponto médio do meio-fio da via que lhe dá acesso, será obrigatório a instalação de pelo menos 1 elevador;
- II - deverá também ser obrigatoriamente servida por elevador de passageiros a edificação que tiver o piso do último pavimento situado à altura superior a 10,20m (dez metros e vinte centímetros) do piso do pavimento mais baixo, qualquer que seja a

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 10

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

- posição deste em relação ao nível da rua, independentemente de sua destinação comercial ou residencial;
- III - quando o piso do último pavimento se situar à altura superior a 18,00m (dezoito metros) medidos em relação ao piso do pavimento mais baixo qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro público e independente de sua destinação comercial ou residencial, será obrigatório a utilização de pelo menos 2 (dois) elevadores de passageiros;
- IV - considera-se pavimento para efeito deste artigo, todo e qualquer piso, inclusive os destinados à garagem, lojas e outras atividades;
- V - os elevadores deverão ter capacidade mínima de 6 (seis) passageiros, sendo que as dimensões internas dos poços a eles destinados, em qualquer de seus lados, não poderão ser inferiores a 1,60m (hum metro e sessenta centímetros);
- VI - o projeto e instalação dos elevadores deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT;
- VII - o hall de acesso a cada elevador não poderá ter dimensão menor que 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros);
- VIII - o uso de elevadores não dispensa o uso de escada;
- IX - os vestíbulos dos elevadores devem obrigatoriamente comunicar-se com a escada.

ART. 23 - Para efeito do cumprimento das exigências dos incisos do artigo anterior, não será considerado obrigatório a colocação de elevador que chegue até às seguintes partes do edifício:

- a) nas partes destinadas exclusivamente a casa de máquinas; ...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 11

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

- b) caixa d'água;
- c) casa do zelador, desde que não exceda a 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área útil;
- d) sub-solo, desde que seu piso esteja no máximo a 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros), abaixo do piso do pavimento térreo.

ART. 24 - Nos condomínios e conjuntos residenciais horizontais e verticais, as vias internas de circulação terão sua manutenção sob total responsabilidade dos condôminos.

## Seção II

### Área de Estacionamento

ART. 25 - A área de estacionamento prevista nos incisos do artigo 23 da Lei de Uso e Ocupação do Solo não poderá situar-se no recuo frontal mesmo quando descobertas, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 17 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V

### PENALIDADES

ART. 26 - As multas previstas no artigo 26 da Lei de Uso e Ocupação do Solo serão aplicadas ao funcionário público municipal que, de alguma forma, infringir ou omitir-se perante o disposto na Lei e neste Regulamento.

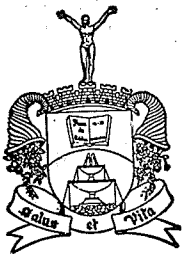
## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 27 - Para aprovação de projetos residenciais, comerciais e industriais, o processo deverá conter:

- I - 03 (três) cópias heliográficas;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 12

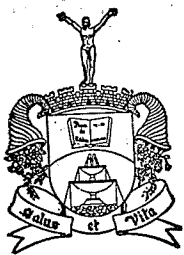
DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

- II - requerimento à Secretaria de Planejamento e Coordenação, solicitando a aprovação do projeto;
- III - original do Cartão de Matrícula do I.N.P.O., acompanhado de 01 (uma) fotocópia que ficará retida junto ao processo;
- IV - 01 (uma) fotocópia do Título de Propriedade do imóvel, que deverá estar cadastrado no nome do requerente na Prefeitura Municipal;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), com carimbo da Inspeção do CREBA-MG de Poços de Caldas, comprovando recolhimento de taxas;
- VI - o projeto de Arquitetura deverá conter, além da exigência do parágrafo 4º do art. 17 deste Regulamento, plantas baixas, cortes transversal e longitudinal, fachadas, planta de cobertura e planta de locação, com indicação de todos os recuos, avanços (balanço) e beirais, bem como indicações do norte magnético;
- VII - laudo do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral autorizando a implantação das fundações da construção na área delimitada no Anexo III que integra este Regulamento e que tem como base o Decreto nº 422, de 28 de janeiro de 1980.

PARÁGRAFO 1º - Quando se tratar de construções com área superior a 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), independente do número de pavimentos, de construções com qualquer metragem com 03 (três) pavimentos ou mais, além do exigido nos incisos acima descritos, o interessado deverá, após a aprovação do projeto arquitetônico, apresentar o seguinte:

- Carta do Departamento Municipal de Eletricidade, aprovando o Projeto Elétrico;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 13

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

- Carta do Departamento Municipal de Água e Esgoto, aprovando o Projeto Hidráulico;
- Memorial Descritivo aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Projeto de Prevenção de Incêndios;
- Carta da Telecaldas, aprovando o Projeto de Rede Telefônica Interna;
- Memorial Descritivo completo;
- 1 (uma) cópia do Projeto Estrutural completo.

PARÁGRAFO 2º - Quando se tratar de construções num mesmo lote, que exigirão 5 (cinco) medições elétricas, ou mais, mesmo que não se enquadre no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o Projeto Elétrico completo.

PARÁGRAFO 3º - Todos os projetos deverão ser assinados pelo proprietário e pelo R.T.

PARÁGRAFO 4º - Quando se tratar de construções em loteamentos que não possuam rede de água e esgoto, deverá ser apresentada a solução proposta para a deposição de esgotos e abastecimento de água.

ART. 28 - As plantas para regularização deverão contar em seu processo:

- I - 04 (quatro) cópias heliográficas, no mínimo, com:
  - a) planta baixa atualizada;
  - b) fachada, cortes, cobertura;
  - c) situação com as dimensões do lote;
- II - requerimento solicitando a regularização, assinado pelo proprietário e R.T.;
- III - A.R.T. com carimbo da Inspeção do CREA-MG de Poços de Caldas, comprovando recolhimento de taxas.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 14

DECRETO Nº 3.184 - CONTINUAÇÃO /

ART. 29 - As plantas para revalidação, deverão conter em seu processo:

- I - 01 (uma) via de planta aprovada;
- II - 01 (um) requerimento da revalidação da mesma para o início da construção;
- III - 03 (três) cópias heliográficas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revalidação deverá ser solicitada após 1 (um) ano de aprovação da planta, com validade para mais 6 (seis) meses.

ART. 30 - As plantas para autenticação deverão conter em seu processo:

- I - requerimento solicitando autenticação;
- II - 03 (três) cópias heliográficas, no mínimo, com:
  - a) planta baixa;
  - b) fachada, cortes, cobertura, planta de situação;
- III - planta aprovada pela Prefeitura Municipal ou número de protocolo anterior.

ART. 31 - As plantas deverão ser apresentadas de acordo com a HB-8.

ART. 32 - As plantas deverão conter quadro de informação conforme Anexo IV, que integra este Regulamento.

ART. 33 - Para aprovação de qualquer processo aqui descrito, o interessado deverá protocolar apenas uma das cópias heliográficas exigidas nos artigos 27, 28, 29 e 30 deste Regulamento, para análise inicial, uma vez que não serão toleradas quaisquer rasuras ou correções

...



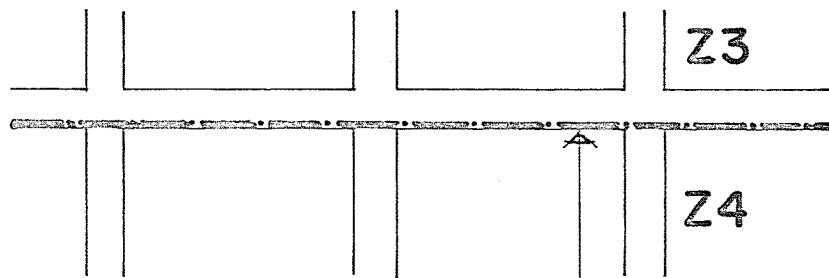


# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## ANEXO I

### DELIMITAÇÃO DE ZONA DE USO



1 - Processo Usual - esta testada pertence a Z3.

OBS.: Exemplo válido para todas as zonas, exceto ZE.

2 - Processo Extraordinário - delimitação com zonas especiais:

Cada zona terá regulamentação própria com a respectiva descrição de limites.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## ANEXO II

### CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DO IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Resumo

- 01 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS
- 02 - EXTRAÇÃO VEGETAL
- 03 - PESCA E AQUICULTURA
- 05 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS
- 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
- 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA
- 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA
- 13 - INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES
- 14 - INDÚSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE
- 15 - INDÚSTRIA DA MADEIRA
- 16 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO
- 17 - INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO
- 18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA
- 19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E DE PRODUTOS SIMILARES
- 20 - INDÚSTRIA QUÍMICA
- 21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
- 22 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABOES E VELAS
- 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
- 24 - INDÚSTRIA TEXTIL
- 25 - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
- 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
- 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALCOOL ETÍLICO
- 28 - INDÚSTRIA DO FUMO
- 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
- 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS
- 34 - CONSTRUÇÃO CIVIL
- 35 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

- 41 - COMÉRCIO VAREJISTA
- 43 - COMÉRCIO ATACADISTA
- 45 - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO
- 46 - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E VALORES MOBILIÁRIOS
- 47 - TRANSPORTES
- 48 - COMUNICAÇÕES
- 51 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
- 52 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO
- 53 - SERVIÇOS PESSOAIS
- 54 - SERVIÇOS DOMICILIARES
- 55 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
- 57 - SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS
- 58 - SERVIÇOS AUXILIARES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS
- 61 - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS
- 62 - SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS
- 63 - ENSINO
- 70 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL
- 80 - ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E REPRESENTAÇÕES ESTRANGEIRAS
- 90 - ATIVIDADES MAL DEFINIDAS OU NÃO ESPECIFICADAS

## CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

### 01 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

01.10.00 - Agricultura e silvicultura - culturas permanentes e temporárias (inclusive produtos hortigranjeiros e floricultural, viveiros de espécies não florestais e florestais, plantio, replantio e manutenção de matas

01.20.00 - Criação de animais - pecuária, criação de pequenos animais, avicultura, apicultura e sericicultura

### 02 - EXTRAÇÃO VEGETAL

02.10.00 - Coleta de produtos vegetais não cultivados (madeira, gomas, e resinas, látex, cascas, ervas, frutos e flores silvestres, musgos, folhas, espinhos e raízes), e produção de carvão vegetal



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

tal, processada na própria mata

02.20.00 - Extração de madeiras por madeireiros dedicados principalmente ao corte da madeira e à produção de toras em bruto ou desbastadas, dormentes lavrados, postes, lenha, etc.

### 03 - PESCA E AQUICULTURA

03.50.00 - Pesca em alto mar, costeira e interior (fluvial e lacustre), com fins comerciais ou industriais (captura de peixes, crustáceos, moluscos e tartarugas e apanha de conchas, esponjas, algas não cultivadas e outros produtos aquáticos) - inclusive a pesca efetuada por frotas pesqueiras e barcos fábricas. Os barcos fábricas exclusivamente destinados à industrialização do pescado são classificados no grupo 26.30

03.60.00 - Aquicultura e Piscicultura - criação de peixes, crustáceos e moluscos em açudes, viveiros e outras modalidades - inclusive peixes ornamentais, rãs, algas, etc.

### 05 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

05.10.00 - Extração de minerais metálicos

05.20.00 - Extração de minerais não metálicos

05.30.00 - Extração de combustíveis minerais

05.40.00 - Extração de minerais radioativos

### 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.10.00 - Britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

10.20.00 - Fabricação de cal

10.30.00 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica

10.40.00 - Fabricação de material cerâmico

10.50.00 - Fabricação de cimento

10.60.00 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto

10.70.00 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal

10.80.00 - Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

10.90.00 - Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos

### 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.00 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos (com ou sem redução de minério)

11.10.00 - Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias

11.20.00 - Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas

11.30.00 - Fabricação de estruturas metálicas

11.40.00 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos - exclusive móveis

11.50.00 - Estamparia, funilaria e latoaria

11.60.00 - Serralheria e fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro

11.70.00 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, uso pessoal e uso doméstico - exclusive ferramentas para máquinas

11.80.00 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnica

11.90.00 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados

### 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.10.00 - Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos para transmissão industrial - inclusive peças e acessórios

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos - inclusive peças e acessórios

12.30.00 - Fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos - inclusive peças e acessórios

12.40.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - inclusi-



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

ve peças e acessórios

12.50.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos - inclusive peças e acessórios

12.60.00 - Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive a fabricação de peças

12.70.00 - Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem inclusive a fabricação de peças e acessórios

12.80.00 - Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamento industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem

### 13 - INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

13.10.00 - Construção de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica

13.20.00 - Fabricação de material elétrico - exclusive para veículos

13.30.00 - Fabricação de lâmpadas

13.40.00 - Fabricação de material elétrico para veículos - inclusive peças e acessórios

13.50.00 - Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios - exclusive máquinas industriais e comerciais

13.70.00 - Fabricação de material eletrônico

13.80.00 - Fabricação de material de comunicações - inclusive peças e acessórios

13.90.00 - Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações

### 14 - INDÚSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Construção e reparação de embarcações e de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos - inclusive peças e acessórios

14.20.00 - Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários - inclusive fabricação de peças e acessórios

14.30.00 - Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios

14.40.00 - Fabricação de carrocerias para veículos automotores - exclusive chassis

14.50.00 - Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não, e motocicletas - inclusive peças e acessórios

14.70.00 - Construção, montagem e reparação de aviões - inclusive e fabri



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

cação de peças e acessórios, e a reparação de turbinas e motores de aviação

14.80.00 - Fabricação de outros veículos - inclusive peças e acessórios

14.90.00 - Fabricação de estofados e capas para veículos

### 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 - Desdobramento de madeira

15.20.00 - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

15.30.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico - inclusive artefatos

15.40.00 - Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada

15.50.00 - Fabricação de artigos diversos de madeira

15.60.00 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus

15.70.00 - Fabricação de artigos de cortiça

### 16 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados

16.30.00 - Fabricação de artigos de colchoaria

16.40.00 - Fabricação de armários embutidos, de madeira

16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário

16.90.00 - Fabricação de móveis e artigos de mobiliário, não especificados ou não classificados

### 17 - INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO

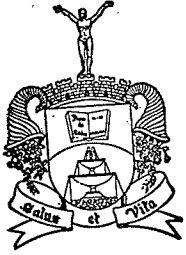
17.10.00 - Fabricação de celulose e de pasta mecânica

17.20.00 - Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão

17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel

17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão

17.50.00 - Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

17.90.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante  
- inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos

### 18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural

18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos

18.30.00 - Fabricação de laminados e fios de borracha

18.40.00 - Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - inclusive látex

18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exclusive artigos do vestuário

18.90.00 - Fabricação de artefatos diversos de borracha, não especificados ou não classificados

### 19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

19.10.00 - Secagem, salga, curtimento e outras preparações de couros e peles - inclusive subprodutos

19.20.00 - Fabricação de artigos de selaria e correaria

19.30.00 - Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem

19.90.00 - Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos do vestuário

### 20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.00.00 - Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleíferas, do carvão-de-pedra e da madeira

20.10.00 - Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíferas e do carvão-de-pedra

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos, e de borracha e látex sintéticos

20.30.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

- 20.40.00 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares
- 20.50.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mesclas
- 20.60.00 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- 20.70.00 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- 20.80.00 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 20.90.00 - Fabricação de produtos químicos diversos
  
- 21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
- 21.10.00 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
  
- 22 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS
- 22.10.00 - Fabricação de produtos de perfumaria
- 22.20.00 - Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
- 22.30.00 - Fabricação de velas
  
- 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
- 23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos
- 23.20.00 - Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais
- 23.30.00 - Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico e pessoal - exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem
- 23.40.00 - Fabricação de móveis moldados de material plástico
- 23.50.00 - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não
- 23.60.00 - Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
- 23.70.00 - Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório)
- 23.90.00 - Fabricação de artigos de material plástico, não especifica-



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

dos ou não classificados

### 24 - INDÚSTRIA TÊXTIL

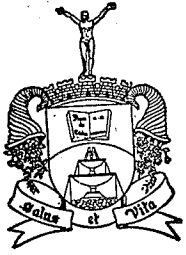
- 24.10.00 - Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas, e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de materiais para estofos; recuperação de resíduos têxteis
- 24.20.00 - Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem
- 24.30.00 - Malharia e fabricação de tecidos elásticos
- 24.40.00 - Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados
- 24.50.00 - Fabricação de tecidos especiais
- 24.60.00 - Acabamentos de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens
- 24.90.00 - Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem

### 25 - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

- 25.10.00 - Confeção de roupas, agasalhos e peças interiores do vestuário
- 25.20.00 - Fabricação de chapéus
- 25.30.00 - Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças
- 25.40.00 - Fabricação de acessórios do vestuário
- 25.50.00 - Confeção de artefatos diversos de tecidos - exclusive os produzidos nas fiações e tecelagem

### 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- 26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- 26.10.00 - Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais; preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces - exclusive de confeitaria
- 26.20.00 - Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas; preparação de conservas de carne; produção de banha de porco e de gorduras comestíveis de origem animal
- 26.30.00 - Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado
- 26.40.00 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

- 26.50.00 - Fabricação e refinação de açúcar
- 26.60.00 - Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc. - inclusive gomas de mascar
- 26.70.00 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria
- 26.80.00 - Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
- 26.90.00 - Preparação e fabricação de produtos alimentares diversos - inclusive rações balanceadas e alimentos preparados para animais

### 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- 27.10.00 - Fabricação de vinhos
- 27.20.00 - Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas
- 27.30.00 - Fabricação de cervejas, chopes e malte
- 27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- 27.50.00 - Destilação de álcool etílico

### 28 - INDÚSTRIA DE FUMO

- 28.10.00 - Preparação do fumo
- 28.20.00 - Fabricação de cigarros e fumos desfiados
- 28.30.00 - Fabricação de charutos e cigarrilhas

### 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

- 29.10.00 - Edição, e edição e impressão de jornais e outros periódicos, livros e manuais
- 29.20.00 - Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial, para propaganda e outros fins - inclusive litografado
- 29.80.00 - Execução de serviços gráficos diversos (impressão de jornais outros periódicos e livros; impressão litográfica e "off-set" em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc.; produção de matrizes para impressão; pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares)
- 29.90.00 - Execução de serviços gráficos, não especificados ou não classificados



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

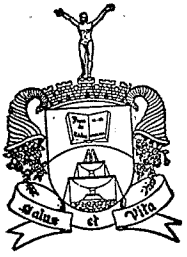
## Secretaria Municipal do Governo

### 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

- 30.00.00 - Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais - exclusive médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratório
- 30.10.00 - Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ortopédicos (inclusive cadeiras de roda) e para uso em medicina, cirurgia e odontologia
- 30.20.00 - Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica
- 30.30.00 - Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ouriversaria, joalheria e bijuteria
- 30.40.00 - Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e de fitas magnéticas
- 30.50.00 - Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
- 30.60.00 - Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas
- 30.70.00 - Fabricação de brinquedos
- 30.80.00 - Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos - exclusive armas de fogo e munições
- 30.90.00 - Fabricação de artigos diversos, não compreendidos em outros grupos

### 34 - CONSTRUÇÃO CIVIL

- 34.10.00 - Nivelamento, terraplenagem e preparação de terrenos
- 34.20.00 - Escavação, fundações, estaqueamento e outras obras de infraestrutura
- 34.30.00 - Estruturas metálicas, montagens, instalações industriais, tanques etc.
- 34.40.00 - Construção, reforma, ampliação, reparação e demolição de edifícios
- 34.50.00 - Construção, reparação e conservação de rodovias, ferrovias, vias urbanas, pontes, viadutos, túneis, galerias, metropolitanos etc.
- 34.60.00 - Obras hidráulicas, construção de barragem, usinas, atracadou-



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

ros, portos, etc.

34.70.00 - Construção de galerias e condutos de água, esgotos e perfuração de poços

34.80.00 - Instalações elétricas e de linhas e fontes de transmissão, inclusive telefones

34.90.00 - Construção civil em geral

### 35 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

35.10.00 - Produção e distribuição de energia elétrica

35.20.00 - Distribuição de gás canalizado

35.30.00 - Captação, tratamento e distribuição de água potável coleta e tratamento de esgotos sanitários e esgotos ou galerias de águas pluviais

35.40.00 - Limpeza pública e remoção de lixo

### 41 - COMÉRCIO VAREJISTA

41.10.00 - Ferragem, produtos metalúrgicos, artigos sanitários e material de construção

41.20.00 - Máquinas, aparelhos e material elétrico, máquinas de costura e de escrever, aparelhos eletrodomésticos, artigos de eletricidade, instrumentos musicais, discos, fitas e músicas impressas

41.30.00 - Veículos e acessórios

41.40.00 - Móveis e artigos de decoração e de utilidade doméstica - inclusive tapeçaria, colchoaria, louças, espelhos, quadros e objetos de arte

41.45.00 - Papel, impressos e artigos de escritório - livrarias, papelerias e bancas de jornais

41.50.00 - Produtos químicos e farmacêuticos - inclusive artigos de perfumaria

41.55.00 - Combustíveis e lubrificantes - postos de gasolina, distribuição de gás engarrafado, lenha, carvão e outros combustíveis e lubrificantes

41.60.00 - Tecidos e artefatos de tecidos, artigos de vestuário, de armário e de cama, mesa e banho

41.70.00 - Produtos alimentícios, bebidas, fumo e estimulantes - mercearias, empórios, confeitaria, quitandas, laticínios, açougues,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

padarias, peixarias, tabacarias e charutarias

41.81.00 - Mercadorias em geral, inclusive produtos alimentícios (supermercados)

41.82.00 - Mercadorias em geral, exclusive produtos alimentícios (lojas de departamentos)

41.90.00 - Artigos diversos - artefatos de couro e similares; joalherias, relojoarias e bijuterias; artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico; brinquedos, artigos desportivos, recreativos, filatélicos e religiosos; plantas, flores, sementes e ervanários; outros artigos não especificados

41.92.00 - Artefatos de borracha e plástico - exclusive para veículos

41.95.00 - Artigos usados

### 43 - COMÉRCIO ATACADISTA

43.01.00 - Produtos agrícolas não beneficiados

43.02.00 - Produtos de origem animal, inclusive gado em pé

43.04.00 - Produtos extrativos de origem mineral, em bruto

43.05.00 - Produtos extrativos de origem vegetal

43.06.00 - Produtos da pesca

43.07.00 - Produtos agropecuários e produtos extrativos associados ao comércio a varejo de artigos de consumo

43.10.00 - Ferragens, produtos metalúrgicos e material de construção

43.20.00 - Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas

43.25.00 - Material elétrico e de comunicações e aparelhos eletrodomésticos

43.30.00 - Veículos e acessórios

43.40.00 - Móveis e artigos de colchoaria e tapeçaria em geral

43.45.00 - Papel, celulose, impressos, artigos de livraria, papelaria e escritório (inclusive distribuidores de jornais e revistas)

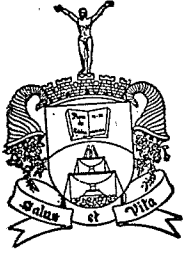
43.50.00 - Produtos químicos, preparados farmacêuticos e artigos de perfumaria

43.55.00 - Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral

43.60.00 - Tecidos, artefatos e fios têxteis

43.65.00 - Artigos do vestuário e de armarinho e calçados

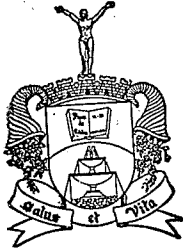
43.70.00 - Produtos alimentícios



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

- 43.75.00 - Bebidas, fumo e estimulantes
- 43.81.00 - Mercadorias em geral, inclusive produtos alimentícios
- 43.82.00 - Mercadorias em geral, exclusive produtos alimentícios
- 43.90.00 - Artigos diversos - couros preparados e artefatos de couro, peles e produtos similares; artigos de joalheria e relojoaria; artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico; brinquedos, artigos desportivos e de recreação; artefatos de borracha, resinas artificiais e sintéticas; materiais de embalagem
- 43.95.00 - Artigos usados, para recuperação industrial - sucata de metais (ferro velho), papéis, garrafas e vidros, etc.
  
- 45 - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO
- 45.10.00 - Instituições de créditos e investimento- bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas de empréstimos, caixas econômicas, cooperativas de créditos
- 45.20.00 - Instituições de financiamento e bancos de desenvolvimento - entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, companhias de financiamento, sociedades de crédito imobiliário
- 45.30.00 - Instituições de seguro e resseguro - sociedades seguradoras e instituição de resseguro
- 45.40.00 - Sociedade de capitalização
  
- 46 - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E VALORES MOBILIÁRIOS
- 46.10.00 - Administração e locação de imóveis
- 46.20.00 - Compra e venda de imóveis
- 46.30.00 - Incorporação de imóveis
- 46.40.00 - Bolsas de valores e comércio de título e valores mobiliários, por conta de terceiros
- 46.50.00 - Concessionárias de loterias - exclusive agências lotéricas (código 58.40.00)
- 46.60.00 - Organizações de cartões de crédito, sorteios, consórcios, clubes de mercadorias e similares
  
- 47 - TRANSPORTES
- 47.11.00 - Transporte rodoviário de passageiros
- 47.12.00 - Transporte rodoviário de carga



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

- 47.20.00 - Transporte ferroviário
- 47.30.00 - Transporte por veículos a tração animal
- 47.40.00 - Transporte por oleodutos e gasodutos
- 47.51.00 - Transporte marítimo de longo curso
- 47.52.00 - Transporte marítimo de cabotagem
- 47.53.00 - Transporte por vias de navegação interior (rios, lagos, baías e canais)
- 47.60.00 - Transporte aéreo
  
- 48 - COMUNICAÇÕES
  
- 48.10.00 - Correios - serviços de transporte e entrega de volumes e correspondência - inclusive serviços de malote
- 48.20.00 - Comunicações telegráficas - serviços de comunicações telegráficas de qualquer natureza - inclusive os de serviços executados pelas ferrovias
- 48.30.00 - Comunicações telefônicas - serviços de comunicações locais, interurbanas e internacionais
  
- 51 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
  
- 51.10.00 - Alojamento (hotéis, motéis e pensões)
- 51.20.00 - Alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares, botequins, confeitarias, pastelarias, etc.)
  
- 52 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO
  
- 52.10.00 - Reparação e conservação de máquinas e aparelhos, elétricos ou não, de uso pessoal e doméstico
- 52.20.00 - Reparação e manutenção de veículos - exclusive reparação de embarcações, veículos ferroviários e aéreos, tratores e máquinas de terraplenagem que se classificam em 14 - indústria do Material de Transporte
- 52.30.00 - Reparação de artigos de madeira - exclusive móveis
- 52.40.00 - Reparação e conservação de artigos do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões, etc.)
- 52.50.00 - Reparação de artigos de borracha (pneus, câmaras-de-ar e outros artigos) - exclusive recauchutagem de pneus (código-18.20.00)
- 52.60.00 - Reparação de artigos de couro e produtos similares (selas,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

malas, correias, etc.) - exclusive consertos de calçados (código 53.20.00)

52.70.00 - Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás  
(bombeiro hidráulico, gasista e eletricitista)

52.90.00 - Reparação de artigos diversos - jóias e relógios, instrumentos musicais, instrumentos científicos de medida e, aparelhos de precisão, aparelhos telefônicas, brinquedos, armas, encerrados, sacos e redes, artigos de funelaria, cutelaria, ferraria, ótica e fotografia e demais artigos não especificados

### 53 - SERVIÇOS PESSOAIS

53.10.00 - Serviços de higiene e embelezamento pessoal - barbearias, salões de beleza, saunas, duchas, massagens e termas, manicuras e pedicuros etc.

53.20.00 - Confecção sob medida e reparação de artigos do vestuário - inclusive calçados - alfaiatarias, ateliês de costura, de bordados, cerzideiras etc.

53.90.00 - Outros serviços pessoais - estúdios fotográficos, serviços funerários, locação de roupas e outros artigos de vestuário (inclusive toalheiros), salões de engraxates e demais serviços pessoais não classificados

### 54 - SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS

54.10.00 - Tinturarias e lavanderias

54.20.00 - Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios - inclusive raspagem e calafetagem de assoalhos e aplicação de sinteco

54.30.00 - Serviços de dedetização e expurgo

54.40.00 - Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes

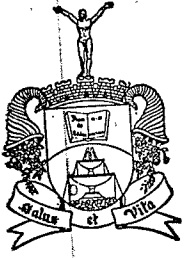
54.50.00 - Administração de condomínios

54.60.00 - Serviços de vigilância e guarda

54.90.00 - Outros serviços domiciliários - instalação de antenas e aparelhos eletrodomésticos, jardinagem, locação de mão-de-obra, etc.

### 55 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

55.10.00 Serviços de diversões e promoção de espetáculos artísticos -



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

cinemas, cine-teatros, teatros, etc.; empresários teatrais ;  
casas noturnas; brinquedos mecânicos, bilhares, boliches; a-  
luguéis de bicicletas, lanchas, barcos e outros veículos pa-  
ra diversão; locação de filmes cinematográficos

55.20.00 - Serviços de radiodifusão e televisão - estações de radiodifu-  
são e de televisão; serviços de música funcional

### 57 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS

57.10.00 - Serviços Jurídicos, de despachante e procurador; escritórios  
de cobrança, ajustes de contas e fianças

57.20.00 - Serviços de contabilidade e auditoria

57.30.00 - Serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e pro-  
cessamento de dados

57.40.00 - Serviços de engenharia, geologia, geodésia, cartografia, ae-  
rofotogrametria, topografia, arquitetura, urbanismo e paisa-  
gismo

57.50.00 - Serviços de publicidade e propaganda e organização e promoção  
de congressos, exposições e feiras

57.60.00 - Serviços de tradução, reprodução e documentação (bibliográfi-  
ca e de recortes de jornais)

57.70.00 - Estúdios de pintura, desenho, escultura etc. e serviços de  
decoração

57.80.00 - Serviços de investigação particular

57.90.00 - Outros serviços técnico-profissionais não especificados

### 58 - SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

58.10.00 - Serviços auxiliares da agricultura e da criação de animais -  
serviços auxiliares executados nas propriedades (aração, gra-  
deamento, semeadura, plantio, adubação, roça, capina, colhei-  
ta, limpeza de pastos e aguadas, reparo de cercas, porteiras,  
pocilgas, etc.); serviço de combate a pragas (extinção de  
formigueiros, pulverização, polvilhamento, dedetização, e ou-  
tros, inclusive por aviões); serviços de drenagem e irriga-  
ção; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com ou sem  
os respectivos condutores e outros operários; serviços de as-  
sistência técnica rural, projetos de desenvolvimento agrope-  
cuário, reflorestamento, etc.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

- 58.20.00 - Serviços auxiliares do transporte - recepção e embarque de passageiros; despacho de cargas e encomendas; embalagem, inspeção e exame de bagagens; vistoria de carga e descarga; exames de amostras e determinação de peso; pesagem de animais e mercadorias; exploração de pedágio, garagens e estacionamento, pontes, atracadouros e faróis, aeroportos e campos de aterrissagem; serviços de rebocadores, carga, descarga e salvamento de navios e carregamentos; despachantes aduaneiros e agenciadores de navios; centros de controle de vôo, estações de radar e radiofaróis; aluguel e arrendamento de veículos rodoviários, vagões ferroviários, embarcações a aeronaues; agências de viagem e turismo
- 58.30.00 - Serviços auxiliares do comércio e indústria - arrendamento mercantil ("leasing"); arrendamento, compra e venda de patentes e licenças; agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias à base de comissão (representação comercial); bolsas de mercadorias; armazenagem (armazéns gerais, trapiches, etc.); prensagem, embalagem e acondicionamento para terceiros; distribuição de noticiário para a imprensa (agências de informações e de notícias); locação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações comerciais e industriais; informações comerciais e cadastrais
- 58.40.00 - Serviços auxiliares de atividades de seguros, finanças e valores - escritórios de corretagem de seguros e capitalização; de títulos, investimentos, cobranças, transações bancárias, etc.; administração de bens móveis (valores, títulos, etc.); agências lotéricas - inclusive loteria esportiva; câmaras de compensação
- 58.90.00 - Serviços auxiliares de atividades econômicas em geral - organização e administração de empresas subsidiárias, sob o sistema "holding"; locação de mão-de-obra, agências de emprego, serviços de seleção, treinamento e administração de pessoal; outros serviços auxiliares não especificados
- 61 - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS (EXCLUSIVE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS E ENSINO)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Secretaria Municipal do Governo

- 61.10.00 - Assistência social - associações beneficentes, (asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade)
- 61.20.00 - Previdência social - instituições governamentais (INPS, IPASE e órgãos de previdências dos Estados, Territórios e Municípios) e instituições particulares (caixas de pecúlio e aposentadoria, montepios, caixas de socorro e associações de beneficência mútua)
- 61.30.00 - Entidades de classe e sindicais - confederações, federações, associações, conselhos e demais órgãos de assistência e fiscalização profissional
- 61.40.00 - Instituições científicas e tecnológicas
- 61.50.00 - Instituições filosóficas e culturais - inclusive bibliotecas, museus, jardins botânicos e zoológicos, aquários, parques nacionais e outras reservas ecológicas
- 61.60.00 - Instituições religiosas - órgãos administrativos, congregações, associações e locais de culto em geral
- 61.70.00 - Entidades desportivas e recreativas (confederações, federações, ligas, associações, etc.), estádios, hipódromos, autódromos, acampamentos ("camping") e outros locais públicos para desporto ou lazer
- 61.80.00 - Organizações cívicas e políticas
- 61.90.00 - Serviços comunitários e sociais não especificados
- 62 - SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS
- 62.10.00 - Serviços médicos - hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, casas de repouso, policlínicas, ambulatórios, consultórios e serviços organizados de saúde em geral; laboratórios de análises clínicas e radiologia; serviços de ambulância
- 62.20.00 - Serviços odontológicos - estabelecimentos, consultórios e serviços organizados de odontologia
- 62.30.00 - Serviços de veterinária - hospitais e clínicas para animais; serviços de imunização, vacinação e tratamento de pêlo e das unhas; serviços de alojamento e alimentação de animais
- 63 - ENSINO
- 63.10.00 - Ensino público



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

63.20.00 - Ensino particular

70 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Sob este título somente serão classificadas as atividades dos poderes públicos que não estiverem especificadas em grupos próprios.

70.11.00 - Poder legislativo

70.12.00 - Justiça e atividades auxiliares (cartórios, depósitos judiciais, leiloeiros)

70.13.00 - Serviços administrativos federais

70.14.00 - Serviços administrativos estaduais

70.15.00 - Serviços administrativos municipais

70.18.00 - Serviços administrativos autárquicos

70.21.00 - Exército

70.22.00 - Marinha de Guerra

70.23.00 - Aeronáutica

70.24.00 - Polícia militar

70.25.00 - Polícia civil - inclusive estabelecimentos prisionais

70.26.00 - Corpos de bombeiro

70.29.00 - Outras organizações governamentais de segurança

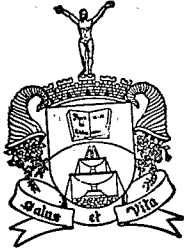
80 - ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E REPRESENTAÇÕES ESTRANGEIRAS

80.10.00 - Representações de organismos internacionais (ONU, OEA, ALALC, etc.)

80.20.00 - Representações diplomáticas (Embaixadas, Consulados, Legações, etc.)

90 - ATIVIDADES MAL DEFINIDAS OU NÃO ESPECIFICADAS

90.00.00 - Outras atividades, não classificadas



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## ANEXO III

DECRETO Nº 84.422 DE 23 DE JANEIRO DE 1980

ESTABELECE ÁREA DE PROTEÇÃO PARA FONTE DE  
ÁGUA MINERAL.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, ítem III, da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto-lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 137/51,

### D E C R E T A:

ART. 1º - Fica estabelecida uma área de proteção de 49,42ha, para fonte de água mineral situada no Distrito e Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, a que se refere o Manifesto nº 1.048, de 16 de abril de 1942, tendo por titular Águas Minerais de Minas Gerais - S.A. - HIDROMINAS.

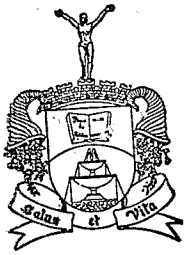
Parágrafo único - A mencionada área de proteção é delimitada por um polígono, que tem um vértice a 353,50m, no rumo verdadeiro de 45ºSW, do ponto de surgência da fonte Pedro Botelho e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 500m-E, 212m-S, 480m-E, 500m-S, 500m-W, 212m-N, 480m-W.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM nº 137/51)

Brasília, 23 de janeiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

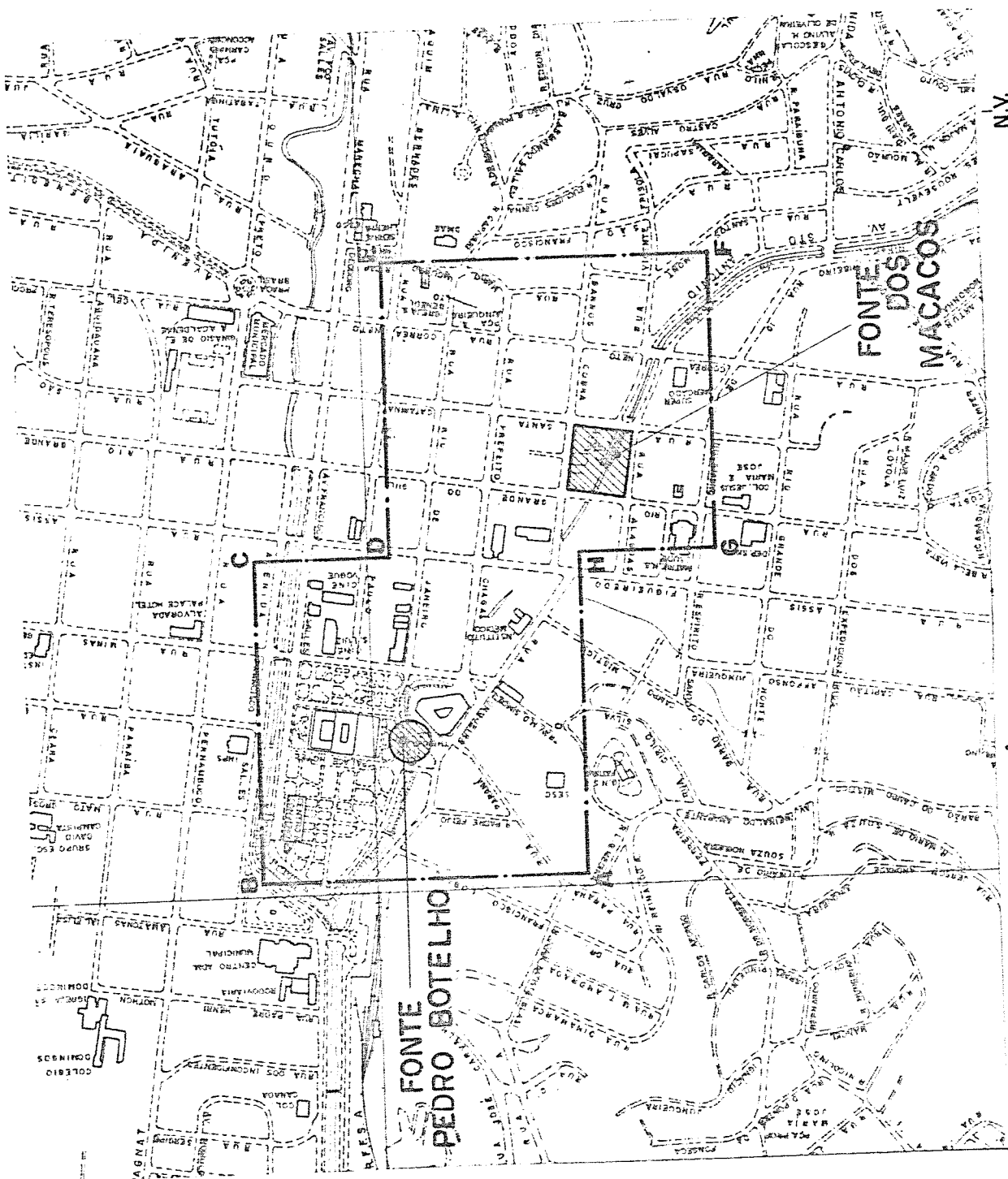
JOÃO FIGUEIREDO

Cesar Cals Filho



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo



PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA 1:10.000



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

ANEXO IV

CARIMBO

O carimbo das plantas apresentadas a Prefeitura Municipal deverão obedecer o modelo anexo e serão preenchidos de acordo com o descrito a seguir:

1 - DISCRIMINAÇÃO DO PROCESSO

Ex: . PROJETO DE APROVAÇÃO

. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

. PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO

. PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO

2 - NUMERAÇÃO DAS FOLHAS

Ex: FOLHA 1/4

O 1º dígito indica a numeração da folha

O 2º dígito indica o número total de folhas do projeto.

3 - DISCRIMINAÇÃO DA FOLHA

(corte, fachada, plantas ...)

4 - INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

5 - SITUAÇÃO

Localizar o lote, situando-o no mínimo em relação à 2 (duas) vias, e indicar o norte magnético.

6 - Espaço para carimbos de praxe e assinatura do proprietário, responsável técnico, e autor do projeto.

7 - QUADRO DE ÁREAS

do terreno ..... m<sup>2</sup>

construída existente ..... m<sup>2</sup>

à construir ..... m<sup>2</sup>

total construída ..... m<sup>2</sup>

de projeção ..... m<sup>2</sup>

taxa de ocupação ..... %

8 - RESERVADO PARA A PREFEITURA